

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(Processo Administrativo nº 30054335/2025)**

**Unidade Requisitante:** Diretor Secretário.

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**Do Objeto**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de demolição integral de edificação, com área total aproximada de 360 m<sup>2</sup> (12 m de largura por 30 m de comprimento), casa térrea com laje, situada em Maceió/AL, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I, da Lei nº. 14.133/2021.

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | QTD. |
|------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 01   | 1635   | Prestação de serviços de demolição com área total aproximada de 360 m <sup>2</sup> (12 m de largura por 30 m de comprimento), completa da estrutura existente (paredes, laje, cobertura, pisos e fundações aparentes), com métodos que preservem a segurança de vizinhos, transeuntes e do entorno; casa térrea com laje, situada em Maceió/AL, incluindo: (i) Remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da demolição, conforme normas da ABNT (NBR 10004/2004 e correlatas) e legislação ambiental vigente; (ii) Fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e EPIs necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança do trabalho (NR-18, NR-35 e demais aplicáveis); (iii) Isolamento e sinalização da área de trabalho, incluindo barreiras físicas, tapumes e sinalização diurna/noturna, com responsabilidade integral pela segurança durante as atividades; e demais atividades previstas neste instrumento. | 01   |

1.2. O objeto é classificado como serviço COMUM de engenharia, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações de mercado.

1.3. O prazo de vigência do presente instrumento será de 30 (Trinta) dias, a partir da data da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente.

1.4. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar o Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

1.5. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual ou Instrumento Equivalente e no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de demolição integral de edificação, localizada na Rua Alcebiades Valente, 282 – Farol, Maceió/AL, de propriedade do CRECI/AL, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta esta demanda.

2.2. A necessidade de contratação decorre da necessidade de liberação da área contígua à sede administrativa do CRECI/AL para a realização das etapas subsequentes de reforma e ampliação da sede. O imóvel em questão encontra-se desocupado e, atualmente, apresenta custos de conservação e riscos de segurança devido à sua deterioração. Além disso, a edificação em questão obstrui o uso eficiente do terreno, o que compromete o avanço das obras e a execução de novos projetos que visam ampliar e melhorar as instalações do CRECI/AL.

2.3. O serviço de demolição é necessário para eliminar a edificação de aproximadamente 360 m<sup>2</sup>, composta por paredes, laje, cobertura, pisos e fundações aparentes, sendo que o terreno desimpedido permitirá a execução futura de obras e a implementação de novos projetos de infraestrutura e acessibilidade na sede do Conselho.

2.4. A escolha pela contratação de empresa especializada para demolição integral e remoção de resíduos visa atender aos requisitos técnicos e de segurança, utilizando métodos adequados, como o controle da geração de resíduos e o uso de equipamentos que garantam a segurança do trabalho e a preservação ambiental. A execução será feita conforme as normas técnicas aplicáveis, como a ABNT NBR 10004/2004 (resíduos da construção civil) e as normas de segurança do trabalho, incluindo NR-18 e NR-35, garantindo a integridade física dos trabalhadores e a proteção do entorno da obra.

2.5. Além disso, a remoção e destinação dos resíduos gerados pela demolição seguirão a legislação ambiental vigente, com a empresa contratada sendo responsável pela gestão e destinação correta de todos os materiais removidos, como concreto, madeira, metais e outros. A contratação é necessária para garantir que o serviço seja executado de maneira rápida, segura e conforme os padrões legais e técnicos exigidos, evitando problemas futuros com o uso do terreno ou com questões jurídicas relacionadas à demolição.

2.6. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo menor preço total do item, conforme previsto no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado para o serviço se encontra abaixo do limite legal para essa modalidade de contratação.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução adotada para atender à necessidade do CRECI/AL é a contratação de empresa especializada para a execução da demolição integral da edificação localizada ao lado da sede administrativa do Conselho, em Maceió/AL. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do processo, desde a preparação do local, com isolamento e sinalização, até a remoção e destinação final dos resíduos da construção civil (RCC).

3.2. A opção por empresa especializada visa garantir a qualidade e segurança da execução dos serviços, dado que a demolição envolve riscos técnicos e operacionais que exigem equipamentos adequados, métodos de execução especializados e profissionais com habilitação e experiência comprovada. Isso assegura que o serviço seja realizado de forma eficiente, reduzindo o risco de danos ao entorno e otimizando o uso do espaço disponível.

3.3. O ciclo de vida do serviço de demolição abrange desde a execução até a entrega do terreno desimpedido, contemplando a remoção total da edificação, o gerenciamento de resíduos, e a liberação da área para as etapas subsequentes da reforma e ampliação da sede. A empresa contratada será responsável pela execução de todas as atividades, com supervisão contínua, para garantir que a demolição seja realizada conforme as normas de segurança e ambientais vigentes, além de assegurar que o terreno seja entregue totalmente desimpedido e em condições adequadas para as próximas obras.

3.4. A administração do CRECI/AL se compromete a monitorar o desempenho da empresa contratada, garantindo que todos os procedimentos de segurança, legislação ambiental e prazos sejam rigorosamente cumpridos. O controle de qualidade será realizado por meio de inspeções regulares, e a empresa deverá fornecer relatórios semanais de progresso, indicando as etapas concluídas e as pendências, até a conclusão total do serviço.

3.5. Ao término da execução, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos será priorizada, com a empresa contratada sendo responsável pela separação, transporte e destino dos materiais conforme as regulamentações ambientais e de logística reversa. Todo o processo seguirá a legislação ambiental vigente, minimizando impactos negativos ao meio ambiente e garantindo a conformidade com as exigências legais.

### **3.6. Especificação Técnica do Serviço**

3.6.1. O serviço de **demolição integral** deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- a) **Demolição completa da edificação**, incluindo paredes, laje, cobertura, pisos e fundações aparentes, com métodos adequados para garantir a segurança durante a execução, como uso de equipamentos de proteção coletiva e individual (EPIs).
- b) **Uso de equipamentos adequados**, como escavadeiras, martelotes, rompedoras e outros necessários para garantir eficiência na demolição, respeitando os limites de

ruído e vibração permitidos pela legislação municipal.

c) **Segregação e remoção dos resíduos** conforme a ABNT NBR 10004/2004 (classificação e gerenciamento de resíduos da construção civil), com a destinação final dos materiais para locais licenciados e devidamente certificados.

d) **Isolamento do local de trabalho**, com tapumes, barreiras físicas e sinalização clara para garantir a segurança de transeuntes e vizinhança, conforme normas da NR-18 e NR-35.

e) **PROCEDIMENTO TÉCNICO OBRIGATÓRIO:**

#### **Etapas manual – obrigatória e inicial**

Devem ser executados **exclusivamente de forma manual**:

- remoção de telhas, forros e estruturas de cobertura;
- corte e desmontagem de lajes próximas às divisas;
- demolição manual das paredes limítrofes;
- retirada de esquadrias, caixilhos e componentes soltos;
- seccionamento prévio de vigas e cintas estruturais;
- alívio de cargas, garantindo que nenhum elemento permaneça dependente do outro.

As atividades devem ser realizadas com ferramentas manuais, martelos leves e equipamentos de baixo impacto.

#### **Entrada do maquinário pesado – somente após liberação técnica**

O uso de máquinas só poderá ocorrer após:

1. finalização integral do desmembramento manual das áreas sensíveis;
2. verificação e registro da inexistência de riscos às edificações vizinhas;
3. liberação formal do responsável técnico;
4. instalação completa de tapumes, proteções e isolamento
5. A demolição mecanizada será limitada às áreas já independentes estruturalmente, sem risco de transferência de esforços às divisas.

f) **Desligamento de utilidades** (energia elétrica, água, gás e telecomunicações), com a devida comprovação dos desligamentos antes do início das atividades.

g) **Garantia de responsabilidade técnica**: a contratada deve fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/AL, assegurando que todos os serviços sejam realizados sob supervisão de profissionais qualificados.

h) **Prazo de execução**: o serviço deverá ser concluído em até 15 (quinze) dias corridos, conforme a complexidade da obra e a proposta apresentada pela contratada.

3.7. Com essas especificações, busca-se garantir que a demolição seja realizada de maneira eficiente, segura e ambientalmente responsável, assegurando o cumprimento de todos os requisitos legais e técnicos, e garantindo a continuidade das obras de reforma e ampliação da sede do CRECI/AL.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Especificações e Conformidade**

4.1.1. A contratada deverá executar todos os serviços de demolição integral da edificação localizada ao lado da sede do CRECI/AL, em Maceió/AL, em total conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, com as normas de segurança, ambientais e legais vigentes, em especial a NBR 5682:2012 (Demolição de Edificações), que estabelece os requisitos para a execução de serviços de demolição, garantindo a segurança estrutural e a proteção ambiental durante o processo de demolição.

4.1.2. Todos os equipamentos utilizados pela empresa contratada deverão ser adequados à execução dos serviços de demolição e remoção de resíduos, e em pleno funcionamento. A contratada deverá garantir que todos os materiais e equipamentos sejam manejados de forma adequada para evitar danos a terceiros durante o transporte, carga e descarga.

4.1.3. A execução dos serviços de demolição e remoção de resíduos deverá estar em total conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras (NBR), em especial a NBR 5682:2012, que trata da demolição de edificações, além da NBR 10004:2004 (Classificação de Resíduos Sólidos) e NBR 15112:2013 (Gestão de Resíduos da Construção Civil). A empresa contratada também deverá seguir as exigências legais de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35) e normas ambientais aplicáveis à execução de obras no município de Maceió/AL.

4.1.4. A contratada será responsável por todos os custos logísticos envolvidos na execução do serviço, incluindo transporte de equipamentos, remoção e destinação de resíduos, bem como seguros necessários para garantir a integridade das pessoas e dos materiais durante o processo de execução, até a entrega final do terreno desimpedido.

### **4.2. Sustentabilidade**

4.2.1. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis na execução da demolição e remoção de resíduos, sempre que possível, priorizando o uso de equipamentos e processos que minimizem os impactos ambientais, como a redução de resíduos e a utilização de materiais recicláveis ou com baixo impacto ambiental. A gestão de resíduos da construção civil (RCC) será realizada em conformidade com as diretrizes da NBR 10004:2004, com a devida segregação e destinação adequada dos resíduos, preferencialmente para unidades licenciadas e certificadas.

4.2.2. Os equipamentos utilizados pela contratada, como máquinas de demolição e outros veículos pesados, deverão ser escolhidos de forma a reduzir a emissão de poluentes e atender às normas ambientais vigentes, e a empresa contratada deverá fornecer documentação que

comprove o cumprimento das normas do INMETRO ou de outros órgãos certificadores, atestando a eficiência energética e o menor impacto ambiental dos equipamentos.

4.2.3. A empresa contratada deverá assegurar que nenhum material ou equipamento utilizado na execução da demolição e remoção de resíduos contenha substâncias perigosas em concentrações superiores às recomendadas pela diretiva RoHS (Restrição de Substâncias Perigosas), que inclui elementos como Mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cádmio (Cd), Cromo hexavalente (Cr (VI)) e outros elementos tóxicos, conforme as exigências da Resolução CONAMA 307/2002 e regulamentações correlatas.

#### **4.3. Subcontratação**

4.3.1. É **vedada a subcontratação**, total ou parcial, do objeto contratado, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a execução integral do fornecimento dos bens especificados.

#### **4.4. Garantia Contratual**

4.4.1. **Não será exigida garantia contratual**, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, ressalvadas as garantias obrigatórias do fabricante e eventuais responsabilidades decorrentes de vícios ou defeitos dos produtos fornecidos.

#### **4.5. Vistoria**

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Os itens seguirão as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes. Devendo-se observar ainda que:

#### **5.1.1. Das Obrigações da Contratada**

5.1.1.1. São obrigações da futura contratada:

- a) Estar apta a executar os serviços de demolição e remoção de resíduos contratados dentro do prazo estabelecido no contrato, conforme especificações e exigências do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com início imediato após a ordem de serviço ou instrumento equivalente, garantindo a execução de todas as etapas previstas no projeto, sem prejuízo para a qualidade dos serviços.
- b) Caso não seja possível a execução no prazo estipulado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões, com pelo menos três dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas

as situações de caso fortuito ou força maior que impactem diretamente a execução da demolição.

- c) Manter a boa qualidade dos serviços executados, assegurando que a demolição seja realizada com segurança e conforme as normas de segurança estabelecidas pela NR-18, NR-35, e outras regulamentações pertinentes. Caso necessário, deverá promover a substituição de técnicas ou métodos que comprometam a segurança ou a qualidade da execução.
- d) Fornecer ao fiscal do contrato todas as informações solicitadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- e) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.;
- f) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado;
- g) Assegurar a execução integral das entregas dos serviços/produtos nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- h) Não fazer uso das informações prestadas pelo CRECI/AL que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- i) Fornecer somente equipamentos adequados para a execução do serviço, garantindo a qualidade e a segurança dos mesmos, além de ser responsável pelo transporte e deslocamento dos equipamentos e materiais necessários para a obra, sem atribuir a responsabilidade a fabricantes ou terceiros.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, como as NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção) e NR-35 (trabalho em altura), caso aplicável.
- k) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CRECI/ALI ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos e culposos de seus empregados, caso pertinente;
- l) Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo CRECI/AL, caso pertinente;
- m) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- n) Revisar ou corrigir, no prazo estabelecido pelo CRECI/AL, sem qualquer ônus para o mesmo, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos;

- o) Indicar preposto, informando telefone celular e e-mail para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- p) Assegurar seus profissionais, quando em atuação nas dependências da contratante, sigam as seguintes regras de conduta:
  - i. Agir de maneira ética e profissional;
  - ii. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
  - iii. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
  - iv. Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
  - v. Contribuir para a conservação da harmonia e organização do ambiente de trabalho, mantendo-o limpo e em perfeita ordem, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
  - vi. Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;
  - vii. Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços por quem de direito;
  - viii. Repassar ao fiscal técnico ou ao demandante o registro das ações executadas, mantendo a documentação organizada e em local acessível pelos mesmos, não sendo necessário o pedido para tal.
- q) Armazenar o material em local indicado pela fiscalização, garantindo o controle do fluxo de entrada e saída de materiais, e realizar o registro adequado dos materiais no local de armazenamento.
- r) Armazenar o material em local externo, caso o lugar indicado pelo contratante não seja adequado para a armazenagem;
- s) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- t) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo CRECI/AL, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- u) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

## **5.1.2. Das Obrigações da Contratante**

### **5.1.2.1. São obrigações da futura contratante:**

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços/entrega dos produtos objeto do presente Termo de Referência a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e na minuta de contrato, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento e/ou na minuta contratual;
- b) Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do Conselho;
- c) Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- d) Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para o bom desempenho dos serviços, caso pertinente;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- f) Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- g) Notificar, por escrito, a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### **5.1.3. Da Execução e Recebimento dos Serviços**

5.1.3.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência, sendo realizados na sede do CRECI/AL, localizada na Rua Alcebíades Valente, 282 - Farol, Maceió - AL, 57051-050, no horário de funcionamento do Conselho, de segunda a sexta-feira, das 09h às 15h.

5.1.3.2. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pela fiscalização do contrato, para verificação da conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta da contratada. Caso algum aspecto do serviço não esteja conforme as especificações, a contratada deverá realizar a correção no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, sem custos adicionais para o CRECI/AL.

5.1.3.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação da qualidade da execução, conforme normas de segurança e ambientais estabelecidas, com a devida aceitação formalizada por meio de termo de recebimento. Caso o prazo de verificação não seja cumprido, o serviço será considerado definitivamente aceito no final do prazo estipulado.

5.1.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada em relação à qualidade e execução dos serviços, garantindo a solidez, segurança e perfeita execução do contrato, conforme as exigências legais, técnicas e ambientais.

5.1.3.4.1. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil e ética, garantindo a solidez, segurança e perfeita execução do contrato, em conformidade com as exigências legais.

#### **5.1.4. Da Garantia dos Serviços e Manutenção**

5.1.4.1. A contratada deverá garantir a execução perfeita de todos os serviços realizados, assegurando que todos os aspectos da demolição e remoção de resíduos sejam feitos de acordo com as normas de segurança e ambientais aplicáveis. Caso o serviço apresente falhas ou problemas técnicos ou operacionais após a conclusão, a contratada deverá corrigir ou substituir as partes deficientes, sem ônus adicional para o CRECI/AL.

5.1.4.2. Durante a execução da demolição, caso seja identificado qualquer defeito ou falha, a contratada será responsável pela correção imediata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para garantir que o processo continue conforme o cronograma da obra.

5.1.4.3. A assistência técnica referente ao serviço de demolição será prestada sem custos adicionais para o CRECI/AL, caso seja necessário corrigir falhas relacionadas à execução do serviço dentro do período de execução do contrato.

5.1.4.4. Caso a contratada não cumpra os prazos estabelecidos para a correção de falhas ou problemas, o CRECI/AL poderá, a seu critério, providenciar os reparos ou ajustes necessários, descontando os custos do valor a ser pago à contratada ou cobrando-os judicialmente, conforme aplicável.

5.1.4.5. A contratada deverá fornecer documentação e relatórios detalhados sobre o andamento da execução dos serviços, como relatórios diários de obra, fotografias das etapas da demolição e comprovantes de destinação dos resíduos. Essa documentação será parte do processo de verificação do serviço executado.

5.1.4.6. A contratada deverá manter condições adequadas de trabalho durante toda a execução, com equipamentos e mão-de-obra qualificada para garantir a segurança e o cumprimento das normas legais relacionadas à execução dos serviços. Qualquer falha nesse sentido será de responsabilidade da contratada e deverá ser corrigida de imediato.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **7. DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **7.1. Da Liquidação**

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.2.1. O prazo de validade;

7.1.2.2. A data da emissão;

7.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.1.2.5. O valor a pagar; e

7.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **7.2. Prazo de pagamento:**

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

## **7.3. Forma de pagamento:**

7.3.1. Parte do pagamento do valor contratado será efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da execução dos serviços, conforme estipulado contratualmente, e em estrita observância à natureza do objeto da contratação, que envolve atividades técnicas e logísticas complexas, conforme o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. A antecipação do pagamento justifica-se pela necessidade de mobilização prévia dos recursos para a execução dos serviços de demolição, que envolvem custos com transporte de equipamentos pesados, deslocamento de equipes especializadas, desligamento de utilidades, além de outras providências que precedem o início da obra. Estas ações são essenciais para a execução eficiente e segura dos serviços e dependem de planejamento e execução coordenada.

7.3.3. Trata-se de condição objetiva e indispensável à prestação adequada do serviço, não configurando vantagem indevida, mas uma exigência técnica necessária para garantir a execução da demolição de maneira eficiente, segura e dentro dos prazos estabelecidos. A antecipação do pagamento assegura que a empresa contratada possa iniciar a mobilização dos recursos necessários para a execução, sem o que a conclusão do serviço ficaria comprometida. O não atendimento dessa exigência dificultaria a execução e o cumprimento das metas do contrato.

7.3.4. Ressalte-se que o pagamento antecipado encontra respaldo normativo no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite tal modalidade de pagamento em casos devidamente justificados, desde que representem condição indispensável para a execução dos serviços, como é o caso da demolição, em que a mobilização prévia de recursos e equipamentos é necessária para a viabilidade técnica da contratação.

7.3.5. Diante disso, a antecipação do pagamento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da execução dos serviços é uma medida excepcional, legalmente permitida, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, garantindo a execução pontual, segura e qualificada dos serviços de demolição, imprescindível para a liberação do terreno e a continuidade das obras no CRECI/AL.

7.4. O CRECI/AL reserva-se o direito de não efetuar o pagamento antecipado se, no momento

da verificação do atesto da nota fiscal, verificar que os serviços prestados não correspondem às especificações descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente a resolução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou na documentação fiscal.

7.5. No caso de atraso pelo CRECI/AL os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.6. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

7.7. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Conselho.

7.8. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.9. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.10. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente/contratada pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao CRECI/AL (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

7.11. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**8.2.1. Habilitação Jurídica:**

8.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

8.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.3. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43;

8.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais/distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### **8.4. Habilitação Técnica:**

8.4.1. Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa LICITANTE, desempenhado de forma satisfatória atividade compatível em características e quantidades de acordo com o objeto da contratação;

8.4.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando ao Conselho a efetuar diligência que julgar necessária, os atestados não serão considerados;

8.4.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a produtos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.4.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.3. Os atestados deverão referir-se a contratos já concluídos, ou cuja execução já tenha iniciado há pelo menos 12 (doze) meses com relação à data de apresentação do atestado, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior, aceito apenas mediante apresentação do contrato. Em qualquer caso, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

8.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

8.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.4.6. Declaração de vistoria:** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.5.1. Para a consulta de pessoa jurídica, os itens “b” a “d” acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.3. Sendo constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório.

8.5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.6. Constatada a existência de sanção impeditiva ao prosseguimento, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 9.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste TR e do Aviso de Dispensa.

## **10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Conselho providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da contratada:

10.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

10.3.2. Poderá o CRECI/AL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

10.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

## **11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor total estimado, conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar anexo, para a contratação é de R\$ 69.928,08 (sessenta e nove mil novecentos e vinte e oito reais e oito centavos) OBS. Não é o valor da menor proposta.

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 6.3.1.3.03.01.001.

## **13. DA EXPEDIÇÃO**

13.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Maceió - AL, em 14 de novembro de 2025, por:



\_\_\_\_\_  
**Edilson Brasileiro Medeiros**  
Diretor Secretário – CRECI/AL

\_\_\_\_\_  
**Alvaro Pereira**  
Engenheiro CREA/AL nº 8653



## ANEXO I - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU CONHECIMENTO PLENO DO OBJETO

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE ALAGOAS - CRECI/AL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025**  
**PROCESSO Nº 30054335/2025**

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Aviso de Dispensa nº 027/2025:

#### 1. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Que tem pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, através de:

- ( ) **Vistoria presencial** realizada em \_\_\_\_/2025, conforme atestado em anexo;
- ( ) **Análise da documentação** disponibilizada pelo CRECI/AL e conhecimento técnico das condições usuais de execução de serviços similares.

#### 2. CONHECIMENTO TÉCNICO

Que possui conhecimento técnico adequado sobre:

- a) A característica do imóvel;
- b) As especificações técnicas dos serviços;
- c) As normas técnicas aplicáveis (ABNT, NR's de Segurança do Trabalho);
- d) As condições de acesso e logística;
- e) Os requisitos de segurança do trabalho e meio ambiente.

#### 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Que tem pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, incluindo:

- a) Horários de funcionamento da unidade do CRECI/AL;
- b) Restrições de acesso e normas de segurança internas;
- c) Necessidade de coordenação com as atividades administrativas do CRECI/AL;
- d) Requisitos de qualidade e prazos de execução estabelecidos;
- e) Características do entorno e limitações logísticas.
- f) **PROCEDIMENTO TÉCNICO OBRIGATÓRIO:**

#### **Etapa manual – obrigatória e inicial**

Devem ser executados **exclusivamente de forma manual:**

- remoção de telhas, forros e estruturas de cobertura;
- corte e desmontagem de lajes próximas às divisas;

- demolição manual das paredes limítrofes;
- retirada de esquadrias, caixilhos e componentes soltos;
- seccionamento prévio de vigas e cintas estruturais;
- alívio de cargas, garantindo que nenhum elemento permaneça dependente do outro.

As atividades devem ser realizadas com ferramentas manuais, martelos leves e equipamentos de baixo impacto.

#### **Entrada do maquinário pesado – somente após liberação técnica**

O uso de máquinas só poderá ocorrer após:

6. finalização integral do desmembramento manual das áreas sensíveis;
7. verificação e registro da inexistência de riscos às edificações vizinhas;
8. liberação formal do responsável técnico;
9. instalação completa de tapumes, proteções e isolamento
10. A demolição mecanizada será limitada às áreas já independentes estruturalmente, sem risco de transferência de esforços às divisas.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Que conhece e aceita integralmente:

- a) As especificações constantes do Termo de Referência;
- b) Os padrões de qualidade exigidos;
- c) As normas de segurança aplicáveis;
- d) Os materiais e equipamentos especificados;
- e) Os procedimentos de execução e controle de qualidade;
- f) As condições de medição e pagamento.

#### **5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Que possui ou se compromete a contratar responsáveis técnicos devidamente habilitados para:

- a) Execução dos serviços de engenharia;
- b) Controle de qualidade e segurança;
- c) Acompanhamento técnico da execução.

#### **6. CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

Que tem conhecimento das condições ambientais locais e se compromete a:

- a) Adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços;
- b) Promover a destinação adequada dos resíduos da construção civil;
- c) Implementar medidas de controle ambiental;
- d) Observar a legislação ambiental aplicável.

#### **7. ASPECTOS LOGÍSTICOS**

Que conhece e aceita as condições logísticas, incluindo:

- a) Condições de acesso aos locais de execução;
- b) Disponibilidade de estacionamento e áreas de apoio;

- c) Restrições de horário para transporte de materiais;
- d) Necessidade de coordenação com outros serviços.

## **8. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Que se compromete a fornecer:

- a) Garantia dos serviços executados conforme especificado;
- b) Assistência técnica durante o período de garantia;
- c) Correção de vícios e defeitos sem ônus adicional;
- d) Manutenção preventiva quando aplicável.

## **9. RENÚNCIA A PLEITOS**

Que **RENUNCIA EXPRESSAMENTE** a qualquer pleito de alteração de preços ou condições, ou desistência da proposta, que tenha por base:

- a) O desconhecimento das condições locais;
- b) Das características do objeto da licitação;
- c) Das especificações técnicas;
- d) Das condições de execução;
- e) Das normas aplicáveis;
- f) De qualquer outra circunstância que deveria ter sido considerada na elaboração da proposta.

## **10. RESPONSABILIDADE INTEGRAL**

Que assume total responsabilidade por esta declaração e pelos riscos decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao CRECI/AL qualquer responsabilidade por informações incorretas ou incompletas fornecidas pela licitante ou por circunstâncias que deveriam ter sido consideradas na elaboração da proposta.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do representante legal]

[Cargo]